



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA 28/12/2011

ANO: I N°: 186

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº 3558/2011

DECRETO Nº 3558/2011, 22 de dezembro de 2011.

DESIGNA SERVIDORES PARA PROVER A GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 967/2010 que Dispõe sobre o Fundo Municipal de Assistência Social,

DECRETA:

Art. 1º Designa servidores para prover a gestão Administrativa, Financeira, Patrimonial e Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que será exercida pela Sra. **Jaqueline Unfer Telles**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº 531.328.230-15 e RG nº 8.552.942-0, na qualidade de *Presidente*, e cuja gestão financeira será exercida em conjunto com a Sra. **Celiana Dallastra**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora do CPF nº 017.160.759-71 e RG nº 5.443.027-2, na qualidade de *Tesoureiro*, com fulcro no que preceituam os art. 17 e 18 da Lei Municipal nº 967/2010.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cêú azul, 22 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

DECRETO nº 3559/2011

DECRETO Nº 3559/2011, 26 de dezembro de 2011.

Nomeia o Superintendente e o Conselho Curador da Fundação Cultural de Cêú Azul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 5º e 7º do Estatuto da Fundação Cultural de Cêú Azul,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **MARCONIETTE ALVES DE ALMEIDA**, RG nº 6.630.930-4, para exercer a função de **SUPERINTENDENTE** da Fundação Cultural de Cêú Azul.

Art. 2º O **CONSELHO CURADOR** da Fundação, será composto pelas seguintes pessoas:

PRESIDENTE NATO: José Eneron da Silva Telles - Prefeito Municipal

MEMBROS:
Ilse Grotto
Tânia Paula da Silva
Jackes Sidney Thrun

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente o Decreto nº 3406/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, em 26 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO nº 3560/2011

DECRETO Nº 3560/2011, 28 de dezembro de 2011.

REGULAMENTA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1037/2010, de 02 de dezembro de 2010, Publicado em 04 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente, conforme segue:

07.00 - Secretaria Mun. de Educação
07.20 - Departamento de Educação
1236100072.064000 - Manutenção do Depto. de Educação.
3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais – INSS – 01103 – 269.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação total/parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

07.00 - Secretaria Mun. de Educação
07.20 - Departamento de Educação
1236100072.064000 - Manutenção do Depto. de Educação.
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – 01103 – 273.....R\$ 20.000,00

TOTALR\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cêú Azul, 28 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2011

PORTARIA Nº 116/2011, 19 de dezembro de 2011.

Designa para o recebimento e gestão de recursos através do Regime de Adiantamentos, para despesas de pequena monta e de pronto pagamento, na forma do que preceitua a Lei Municipal nº 507/2007 de 29 de março de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, bem como nos preceitos contidos na IN/SCI 0001/2008 de 20 de outubro de 2008,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA 28/12/2011

ANO: I N°: 186

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Designar a servidora **AGDA CHARLISE DE FREYN**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 068.215.349-42, para o recebimento e gestão de valores decorrentes do Regime de Adiantamentos, com fulcro nos preceitos da Lei Municipal nº 507/2007, de 29 de março de 2007, com o objetivo de suportar despesas de pequena monta e de pronto pagamento, de caráter eventual, decorrentes da aquisição de materiais de consumo dentro ou fora da sede do Município, despesas com transportes em geral e refeições efetuadas fora da sede do Município, ressalvadas as despesas com refeições em caráter excepcional e quando a serviço, bem como a contratação de pequenos serviços na sede no Município, com vigência até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. Os adiantamentos a que se refere o "caput" deste artigo serão concedidos na forma do que preceitua o caput do art. 3º da Lei Municipal 507/2007, configurando-se **Adiantamento de Base Mensal**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 19 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 117/2011

PORTARIA Nº 117/2011, 19 de dezembro de 2011.

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO PROEDUCACEU.

O Prefeito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, usando da competência que lhe confere o inciso II, do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.790/99,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a **Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação dos Resultados** obtidos no PROEDUCACEU Programa de Educação de Céu Azul, instituído através da Lei nº 831/2009, constante do Termo de Parceria firmado com a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira – ADESOBRAS, para fins de elaboração de relatório conclusivo, nos termos da Cláusula Terceira, inciso I, alínea "e" do referido instrumento.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes membros da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Avaliação dos Resultados para o PROEDUCACEU, objeto do Termo de Parceria nº 02/2009, decorrente do Concurso de Projetos nº 001/2009, na qualidade de representantes do Município: **Carmen Sílvia Machado dos Santos e Vera Pavanello Sant'Ana** - Supervisoras de Ensino, **Suzana Teixeira e Sandra Maria da Silva** – Diretoras de Cemeis, e na qualidade de representantes da ADESOBRAS: **Djmes Taylor Brand, CPF nº968.439.779-87** e Suplente **Estephania Regina Duarte, CPF nº 044.652.719-05**.

Art. 3º ATRIBUIR à Comissão a função de emitir e encaminhar ao Município relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o programa de trabalho estabelecido no respectivo Termo de Parceria, podendo, para tanto, utilizar-se dos serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria nº 071/2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, 19 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

LEI Nº 1182/2011

LEI Nº 1182/2011, 28 de dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a expansão da educação de cursos profissionalizantes de ensino médio e cursos superiores com qualidade e promoção da inclusão social, por meio da educação a distância modalidade educacional prevista no artigo 80 da lei das Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ao tempo diverso, dentro das diretrizes para uma nova política educacional no Município, propõe-se:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica.

II - Proporcionar através de convênios e pareceres com IFES, Ministério de Educação e Fórum dos Estados: Cursos Superiores e Cursos Profissionalizantes de Ensino Médio que venham a fomentar o desenvolvimento sustentável no Município.

III - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONGs.

Art. 2º Fica instituído no Município de Céu Azul o PÓLO DE APOIO PRESENCIAL PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.

Parágrafo único. Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação a distância no Brasil.

Art. 3º Para formalização do Pólo Municipal previsto no artigo anterior o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com instituições públicas de ensino superior.

Parágrafo único. O Município poderá ainda estabelecer parcerias com órgãos locais, governamentais ou não governamentais, para viabilizar a implantação do Pólo, através de Acordos ou Convênios.

Art. 4º Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial será responsabilidade do Município, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, etc.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação – SEMED será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

SEÇÃO I DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 7º Um professor da rede pública municipal e/ou estadual, em efetivo exercício há mais de 03 (três) anos em magistério na educação básica, será o COORDENADOR do pólo de apoio presencial.

§ 1º O coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA 28/12/2011

ANO: I N°: 186

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

educação básica até a educação superior. No desempenho de sua função deverá buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores

públicos municipais e estaduais, para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 2º O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 3º A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação.

§ 4º O Professor selecionado para o exercício da função de Coordenador do Pólo de Apoio Presencial receberá uma bolsa mensal, sendo o valor estipulado pelo Ministério da Educação.

Art. 8º O TUTOR PRESENCIAL é aquele professor motivador, comprometido com a educação, ativador dos alunos, assegurando uma aprendizagem efetiva.

§ 1º A seleção dos tutores presenciais será realizada pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB, observando os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, residente no Município de Céu Azul, com formação de nível superior Licenciatura e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica.

§ 2º Será selecionado 01 (um) tutor para cada turma de 50 (cinquenta) alunos e 01 (um) suplente se houver necessidade, sob a ótica da universidade parceira em comum acordo com a coordenação do pólo.

§ 3º O Professor da rede pública municipal ou estadual selecionado para o exercício da função de Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal, sendo o valor estipulado pelo Ministério da Educação, por mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 9º Um professor ou funcionário da rede municipal de ensino, com curso de secretário a nível médio/superior e/ou experiência no mínimo de dois anos na função será o SECRETÁRIO, tendo como atribuição controlar e divulgar todas as atividades do pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaborar todos os tipos de correspondências, bem como para redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora do Pólo, quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Um Professor integrante do quadro de professores da rede pública municipal ou estadual será designado para o exercício da função de Secretário.

Art. 10. Um Profissional da área da educação, com experiência de, no mínimo, 01 (um) ano na função de Bibliotecário, exercerá as funções será o AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Parágrafo único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Biblioteca.

Art. 11. TÉCNICO EM INFORMÁTICA é aquele Profissional com habilitação comprovada na área de informática que deverá atuar como orientador colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), contratado para prestar assistência, permanentemente presencial, no Pólo, juntamente com os alunos e coordenação.

Parágrafo único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Técnico em Informática.

Art. 12. Auxiliar de Serviços Gerais será o funcionário encarregado de fazer os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção nas diversas dependências do prédio, procedendo à limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerrar assoalho; fazer os pedidos de suprimento do material de limpeza necessário; bem como preparar café, chás e outras refeições ligeiras; executar os serviços de limpeza dos equipamentos e instrumentos de cozinha.

Parágrafo único. Um profissional integrante do quadro de funcionários do Município será designado para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 13. O valor das bolsas mensais a ser pago aos profissionais de que trata a presente lei, será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, a partir de 2009.

Art. 14. A Assistência Técnica será prestada por uma empresa prestadora de serviço de instalação de manutenção, configuração dos equipamentos e manutenção periódica da rede, a ser contratada pelo Município de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por dotação orçamentária da Secretária Municipal de Educação.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 28 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

LEI Nº 1183/2011

LEI Nº 1183/2011, 28 de dezembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Legislativo do Município de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, lotes sem benfeitorias, do Município de Céu Azul, para construção de unidades habitacionais, conforme segue:

- **Lotes Urbanos nº 06 e 07, da quadra nº 144, com área de 1.500,00 m²** (um mil e quinhentos metros quadrados) **matrícula nº 5.717,**
- **Lote Urbano nº 07, da quadra nº 143, com área de 750,00 m²** (setecentos e cinquenta metros quadrados), **matrícula nº 7.412,**
- **Lote Urbano nº 03, da quadra nº 143, com área de 420,00 m²** (quatrocentos e vinte metros quadrados), **matrícula nº 7.408,**
- **Lote Urbano nº 02, da quadra nº 143, com área de 420,00 m²** (quatrocentos e vinte metros quadrados), **matrícula nº 7.407,**
- **Lote Urbano nº 01, da quadra nº 143, com área de 490,00 m²** (quatrocentos e noventa metros quadrados), **matrícula nº 7.406,**
- **Lote Urbano nº 01, da quadra nº 149-B, loteamento da quadra 149, com área de 315,00 m²** (trezentos e quinze metros quadrados), **matrícula nº 7.315,**
- **Lote Urbano nº 02, da quadra nº 149-B, loteamento da quadra 149, com área de 270,00 m²** (duzentos e setenta metros quadrados), **matrícula nº 7.316,**
- **Lote Urbano nº 03, da quadra nº 149-B, loteamento da quadra 149, com área de 270,00 m²** (duzentos e setenta metros quadrados), **matrícula nº 7.317,**
- **Lote Urbano nº 04, da quadra nº 149-B, loteamento da quadra 149, com área de 270,00 m²** (duzentos e setenta metros quadrados), **matrícula nº 7.318,**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA 28/12/2011

ANO: I N°: 186

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Lote Urbano nº 05, da quadra nº149-B, loteamento da quadra 149, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), matrícula nº 7.319,
- Lote Urbano nº 06, da quadra nº149-B, loteamento da quadra 149, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), matrícula nº 7.320,
- Lote Urbano nº 07, da quadra nº149-B, loteamento da quadra 149, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), matrícula nº 7.321,
- Lote Urbano nº 08, da quadra nº149-B, loteamento da quadra 149, com área de 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 7.322,
- Lote Urbano nº 09, da quadra nº149-B, loteamento da quadra 149, com área de 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 7.323,
- Lote Urbano nº 10, da quadra nº149-B, loteamento da quadra 149, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), matrícula nº 7.324,
- Lote Urbano nº 11, da quadra nº149-B, loteamento da quadra 149, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), matrícula nº 7.325,
- Lote Urbano nº 12, da quadra nº149-B, loteamento da quadra 149, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), matrícula nº 7.326,
- Lote Urbano nº 13, da quadra nº149-B, loteamento da quadra 149, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), matrícula nº 7.327,
- Lote Urbano nº 14, da quadra nº149-B, loteamento da quadra 149, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), matrícula nº 7.328,
- Lote Urbano nº 15, da quadra nº149-B, loteamento da quadra 149, com área de 270,00 m² (duzentos e setenta metros quadrados), matrícula nº 7.329,
- Lote Urbano nº 16, da quadra nº149-B, loteamento da quadra 149, com área de 315,00 m² (trezentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 7.330,
- Lote Urbano nº 01, da quadra 186, com área de 490,00 m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), matrícula nº 7.416,
- Lote Urbano nº 02, da quadra 186, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), matrícula nº 7.417,
- Lote Urbano nº 03, da quadra 186, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), matrícula nº 7.418,
- Lote Urbano nº 04, da quadra 186, com área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), matrícula nº 7.419,
- Lote Urbano nº 07, da quadra 186, com área de 750,00 m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados), matrícula nº 7.422,

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos e taxas conforme constam nas Leis Municipais nºs 1122/2011 e 1159/2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 28 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente. Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por KARENINE LOOF. AC SERASA RFB. Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil 0D1A94A7F54992BEC494A2E84504B9C3F992A68A